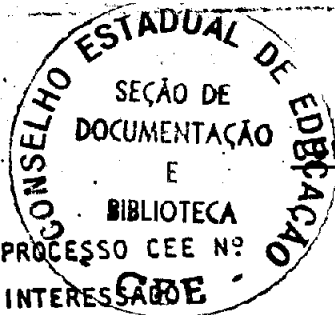




18 JUN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

18-6-88 / *Lucy*

PROCESSO CEE Nº

INTERESSADO

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS.

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

- APROVADA EM

2116 / 80

COLÉGIO "CURUMIM"

CAPITAL

FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987

JATYR EDUARDO SCHALL

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

298 / 88

15/06

88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S) : 1º GRAU - (1ª a 4ª série)

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... SIM

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 3.964,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 9.791,08

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 5.352,00

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 35 %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 1.631,84

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não

CURSO(S) : 1º GRAU (5ª e 6ª séries)

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 4.148,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 10.245,56

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 5.600,00

Percentual de aumento praticado no 1º sem./87 35 %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 1.707,59

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

16-6-88, Inter
Fls. 02

PROCESSO CEE Nº 2116 / 80 (Continuação)

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 298/88
CURSO(S): 1º GRAU (7ª e 8ª séries)

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 4.149,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 10.248,00

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 5.601,00

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 35%

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 1.708,00

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo,quais as peças não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor aplicado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1ºsem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87..... %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

16-6-88
Fls. 03

PROCESSO CEE Nº 2116 / 80 (Continuação)

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 298/88

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU (1ª a 4ª série)

Cz\$ 9.791,08 e, para dezembro de 1987:- Cz\$ 2.940,91

Curso: 1º GRAU (5ª e 6ª séries)

Cz\$ 10.245,56 e, para dezembro/87:- Cz\$ 3.077,42

Curso: 1º GRAU (7ª e 8ª séries)

Cz\$ 10.248,00 e, para dezembro/87:- Cz\$ 3.078,15

Curso: =====

Cz\$ =====

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

CEE/CENE em 6/6/88

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente